

O Pregoeiro do CIDES vem apresentar as respostas ao pedido de esclarecimento apresentado por:

#### 1. MAQPESA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA:

**Questionamento 01:** *“OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES na letra “d” concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante em um raio de 150 km do Município de Ituiutaba/MG, tal item impede a ampla concorrência. Com o teor desse item o presente edital torna-se dúbio, restringindo a participação de mais empresas, portanto errôneo, tendo em vista que no mesmo parágrafo consta que a empresa deve atender o chamado em 72 horas, caso ficar apenas o tempo de 72 horas para atender o chamado quando assim necessário, mais empresas poderão participar do certame e desta maneira ter a ampla concorrência que é este o significado da licitação.”*

**Resposta:** Nota de Esclarecimento: não há restrição, pois não é obrigatório que a licitante faça a manutenção/assistência, mas que providencie algum parceiro/contato que o faça em tempo razoável. A respeito do prazo de 72h, ele se aplica somente quando houver necessidade de enviar o equipamento até a sede do estabelecimento que prestará a assistência técnica. Para as demais situações, o prazo não foi fixado, e será negociado entre as partes quando da execução do contrato.

**Questionamento 02:** *“Outro item que gera duvida é no item 2 OBJETO “carreta móvel acoplada com os equipamentos de britagem e com documentação para operação, sendo transformada carreta mecânica operacional para operar” qual seria essa documentação?, pois para operar quem precisa ter licença é o município e ou o consórcio, esta carreta necessita documentação para rodar? Esta carreta necessita ser NOVA? Outra questão seria a colocação do valor máximo do equipamento.”*

**Resposta:** A documentação não é do local onde será realizada a operação, mas da carreta, que deve ser entregue licenciada e emplacada. Por se tratar de aquisição de bem pelo Poder Público e vinculado a Convênio, deve ser 0km. Quanto ao valor, o orçamento é sigiloso, conforme previsto no Edital, em seu item 1.2.4 (nota de rodapé), e em conformidade com o art. 15, do Decreto Federal 10.024/2019.

Veç que não houve nenhuma alteração no Edital ou anexos da licitação, mas tão somente uma explicação de algumas de suas disposições, deixa-se de adiar a data da sessão deste Pregão Eletrônico, ficando os demais licitantes cientes de que as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam todos os participantes do processo, a teor do art. 23, §2º do Decreto Federal 10.024/2019.

Atenciosamente,

**PAULO GUSTAVO NAVES PENNA**

Pregoeiro do CIDES